

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :

Diário Oficial - RJ
DE 14 / 04 / 97



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.331	008	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.331

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo ao débito da Administração Direta do Município junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996.
- Artigo 2º** - O Poder Executivo, para garantia do acordo, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação de Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do parcelamento.
- Artigo 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, no Orçamento Anual Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do acordo.
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1997.

Antonio Francisco Neto
Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Mens. 002/97

Autor: Prefeito Municipal

ampa.